

Cartilha sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais para colaboradores do CFT/CRTs



CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

Gestão CFT (2018-2022)

Wilson Wanderlei Vieira

Presidente

José Carlos Coutinho

Vice-Presidente

Solomar Pereira Rockembach

Diretor Financeiro

Francisco Viana Balbino

Diretor Administrativo

Bernardino José Gomes

Diretor de Fiscalização e Normas

Comitê LGPD no CFT

Camila Alves de Oliveira

Analista de Segurança da Informação

Eduardo Bimbi

Encarregado de Dados

André Soares de Carvalho

Camilla Miguel Gonçalves

Jaulim Rodrigues Guimarães

Marcos Paulo Lamounier Ignowsky

Expediente

Elaboração

Camila Alves de Oliveira

Revisão

Eduardo Bimbi

Diagramação e Projeto Gráfico

Camila Alves de Oliveira

APRESENTAÇÃO

O Conselho Federal dos Técnicos Industriais tem como missão regulamentar e garantir livre exercício das atividades profissionais dos técnicos e técnicas industriais a nível nacional, por meio da Lei 5.524/68, Lei 13.639/18 e do decreto 90.922/85.

O CFT junto com os regionais mantém uma base de dados pessoais extensa e compreende que a manipulação de informações e tratamento de dados pessoais passam por diferentes meios de suporte, armazenamento e comunicação, sendo estes vulneráveis a fatores externos e internos que podem comprometer sua segurança e integridade.

Dessa forma, com o objetivo de garantir níveis adequados de proteção aos dados pessoais da organização ou sob sua responsabilidade, o CFT estabelece esta **Cartilha de Boas Práticas sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** para seus colaboradores e Conselhos Regionais.



OBJETIVO

Considerando que o CFT/CRTs realizam diferentes tipos de tratamento de dados pessoais e concentra um volume muito grande de dados pessoais, temos trabalhado continuamente para adequação dos nossos processos e bases de dados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, visando sempre garantir a segurança e zelo pelos dados pessoais dos quais o CFT/CRT é Controlador. Todas as iniciativas realizadas pelo Conselho quanto a Proteção de Dados estão disponíveis no **Painel LGPD**, no site do CFT.

Importante lembrar que o conselho lida com dados pessoais em meio digital e também em meio físico e ambos devem receber cuidados na sua utilização. A documentação com dados pessoais em papel, que o conselho recebeu do CREA ou de outros órgãos públicos, contem milhares de dados pessoais que também devem receber cuidados na sua utilização.

O CFT/CRTs consideram de extrema importância que cada colaborador tenha ciência sobre sua responsabilidade e possibilidade de colaboração no processo de adequação à LGPD. Neste sentido, esta cartilha tem como objetivo compartilhar os principais conceitos sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e disseminar a cultura da proteção de dados entre seus colaboradores e prestadores de serviço.

Boa Leitura!



O que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais?

LGPD é a sigla para Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) que foi sancionada em 14 de agosto de 2018 e está em vigor desde 18 de setembro de 2020.

Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, e tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A LGPD tem como objetivo:

- **Respeito à Privacidade;**
- **A autodeterminação informativa;**
- **Liberdade de Expressão;**
- **O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;**
- **Livre iniciativa, livre concorrência e Defesa do consumidor;**
- **Direitos humanos, livre desenvolvimento da personalidade, dignidade e exercício da cidadania.**

A LGPD veio para fortalecer o Direito à Privacidade do cidadão, dando ao titular autonomia sobre seus dados pessoais, uma vez que uma empresa, órgão público ou pessoa física que utiliza dados pessoais para fins econômicos só poderão realizar tratamento de dados para finalidades específicas, com transparência e segurança.

..... **O que são Dados Pessoais?**

Qualquer informação relacionada a uma pessoa física que a identifique ou a torne identificável, de modo direto ou indireto.

Exemplo: nome, número de documento, telefone, e-mail, endereço, etc.

A LGPD também conceitua Dados Pessoais Sensíveis:

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;



Dados Públicos e Portal da Transparência

Segundo a LGPD, o tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve sempre considerar a finalidade, boa fé e o interesse público que justifique essa publicação. Nestes casos, é dispensado a exigência do consentimento do titular.

No caso das informações dos servidores públicos, não há mudança alguma determinada pela LGPD. Ao ingressar no serviço público, a pessoa adere ao regime jurídico próprio da Administração Pública e LAI, que prevê a publicidade de todas as informações de interesse coletivo.

No caso dos conselhos de técnicos industriais é ainda importante destacar que a LGPD também se relaciona com a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527/11, e com princípios constitucionais, a exemplo do inciso XXXIII, do artigo 5º: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”. E nessa situação de atender solicitação de acesso a dados pela LAI e ao mesmo tempo atender o disposto na LGPD, sempre deve ser feita a consulta ao setor jurídico do Conselho.



Quem são os Agentes de Tratamento?

São agentes de tratamento o Controlador e o Operador de dados pessoais.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as descrições referente ao tratamento de dados pessoais. Trazendo para nossa realidade, o próprio CFT é responsável pelo papel de Controlador.

Operador: pessoa natural ou jurídica, que realizará o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. Normalmente, pode ser exemplificado como sendo as empresas terceirizadas contratadas pelo Controlador.

Importante!

Não são considerados controladores ou operadores os indivíduos subordinados, tais como os funcionários, os servidores públicos ou as equipes de trabalho de uma organização, já que atuam sob o poder diretivo do agente de tratamento.

Além dos agentes de tratamento já mencionados anteriormente, existem outros atores importantes trazidos pela LGPD.

São eles o Titular de dados, a ANPD e o Encarregado de dados.

Titular de Dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento. O titular de dados pode ser qualquer pessoa física que tenha seus dados tratados, por exemplo, são os técnicos registrados ou você mesmo que é nosso colaborador.

ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados: É o órgão regulatório da administração pública responsável pela implementação e fiscalização da LGPD. Também é a entidade responsável pela aplicação das sanções administrativas previstas na LGPD.

Encarregado de Dados: pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O Encarregado de Dados também é o indivíduo responsável por garantir a conformidade de uma organização, pública ou privada, à LGPD.

Em atendimento à INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 117, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020, o CFT e alguns regionais já indicaram seu Encarregado de dados e disponibilizaram suas informações no site e formulário para contato através do Painel LGPD.



O que é Tratamento de Dados?

A LGPD conceitua como “**Tratamento de Dados**” toda operação com dados pessoais, como:

- ➔ Coleta;
- ➔ Produção;
- ➔ Recepção;
- ➔ Classificação;
- ➔ Utilização;
- ➔ Acesso;
- ➔ Reprodução;
- ➔ Transmissão;
- ➔ Distribuição;
- ➔ Processamento;
- ➔ Arquivamento;
- ➔ Armazenamento;
- ➔ Eliminação;
- ➔ Avaliação ou controle da Informação;
- ➔ Modificação;
- ➔ Comunicação;
- ➔ Transferência;
- ➔ Difusão ou extração.

Bases Legais

As bases legais trazidas pela LGPD tornam legal o tratamento de dados pessoais.

A LGPD permite o tratamento de dados pessoais somente nas seguintes circunstâncias:

- Mediante o fornecimento do consentimento dado de forma livre, clara e inequívoca;
- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- Pela Administração Pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas;
- Para realização de estudos por órgão de pesquisa;
- Para execução ou preparação de contratos;
- Para o exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde do titular;
- Legítimo interesse;
- Proteção ao crédito.



Princípios da LGPD

Além das bases legais, a LGPD também determina que independente da ação de tratamento que está sendo realizada, a mesma deve ser regida por alguns princípios:

- **Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades
- **Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- **Livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- **Qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

Princípios da LGPD

- **Transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- **Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- **Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



Além desses princípios, a LGPD ressalta a importância da boa-fé como premissa básica no tratamento de dados pessoais.

..... **Direitos dos Titulares**

De acordo com a LGPD, o titular de dados pode entrar em contato com o Controlador a qualquer momento e exercer seus direitos previstos na regulamentação:

- ✓ **Confirmação da existência de tratamento;**
- ✓ **Acesso aos dados;**
- ✓ **Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;**
- ✓ **Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional, observados os segredos comercial e industrial;**
- ✓ **Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;**
- ✓ **Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;**
- ✓ **Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;**
- ✓ **Revogação do consentimento.**

Quando a LGPD não se aplica?

Existem algumas situações onde a LGPD não se aplica:

- »» Realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

- »» Realizado para fins exclusivamente:
 - jornalístico e artísticos;
 - acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

- »» Realizado para fins exclusivos de:
 - segurança pública;
 - defesa nacional;
 - segurança do Estado; ou atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação

Como posso ajudar no processo de adequação?

Para que o CFT esteja em conformidade com a legislação, é necessário que todos os colaboradores conheçam a LGPD e entendam a sua importância e responsabilidade dentro do processo de adequação. Desta forma, conseguiremos que a cultura de proteção de dados seja incorporada no dia a dia, e em todas as atividades que realizam.

Aqui vão algumas dicas de como podemos reduzir os riscos à privacidade:



Sempre que for se ausentar da sua estação de trabalho, bloqueie seu computador;



Senhas de acesso aos sistemas e computadores são PESSOAIS e INTRANSFERIVEIS;



Ao solicitar impressão de algum documento, o usuário deve retirar imediatamente os mesmos da impressora;



Páginas impressas que contenham informações confidenciais e/ou dados pessoais não deverão ser reaproveitadas, devendo as mesmas serem descartadas de acordo com os procedimentos adotados pelo CFT/CRTs;

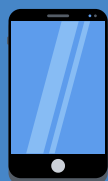
Como posso ajudar no processo de adequação?



Descartar documentos confidenciais ou que possam conter dados pessoais em papel utilizando um triturador ou rasgando-os em pedaços pequenos e não apenas amassá-los;



Guardar papeis e documentos em local apropriado e seguro;



Caso tenha sido necessário o tratamento de dados pessoais através de aplicativo de conversas, não manter dados pessoais ou informações sensíveis nos dispositivos móveis pessoais;



Sob hipótese alguma fazer uso dos Dados Pessoais que possuem acesso através do CFT/CRTs para finalidades diferentes de suas atividades laborais e corporativas;



Não utilizar do serviço de e-mail em caráter pessoal ou para fins que não sejam de interesse do CFT/CRTs;



Não utilizar o e-mail corporativo para cadastro em site de compras, sites de relacionamento e redes sociais;

Como posso ajudar no processo de adequação?



Evitar abrir arquivos ou link com origens desconhecidas ou suspeitas;



Evitar a utilização de celulares para fotografar nas áreas internas do CFT/CRTs onde, acidentalmente, alguma informação sigilosa pode ser capturada;



Quando utilizar a pasta compartilhada do scanner, recortar os arquivos ao invés de apenas copiar.



Para a documentação com dados pessoais em papel, que o conselho recebeu do CREA ou de outros órgãos públicos, estes deverão estar armazenados em local seguro e com limitação de acesso, seguindo as normativas do Arquivo Público Nacional para guarda de documentos públicos.



Quando for necessário atender solicitação de acesso a dados feita pela LAI que tenham dados pessoais e ao mesmo tempo atender o disposto na LGPD, sempre deve ser feita a consulta ao setor jurídico do conselho.

Manter o CFT/CRTs em conformidade com a LGPD será um processo contínuo e é necessário que haja o comprometimento de todos.

Ao identificar qualquer evento que possa ir contrário às boas práticas e cultura da proteção de dados, comunique formalmente ao setor responsável e ao Encarregado de Dados.

Penalidades

Qualquer uso inadequado dos dados pessoais pode acarretar graves prejuízos aos agentes envolvidos.

No caso de entidades e órgãos públicos, não serão aplicadas multas simples ou diárias (que no caso de empresas poderá chegar a 50.000.000,00 por infração), mas outras sanções poderão ser aplicadas:

- **Advertência** – com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- **Publicização da infração** – após confirmada a ocorrência, o Órgão deverá tornar pública a infração, podendo dessa forma causar danos à reputação da entidade;
- **Bloqueio** dos dados pessoais a que se refere a infração até sua regularização;
- **Eliminação** – confirmada a infração e não correção do incidente, o órgão poderá ser punido sendo obrigado a eliminar os dados pessoais a que se referem.



Conclusão

A cartilha de boas práticas sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - CFT/CRTs tem como objetivo conscientizar todos os colaboradores sobre a importância dessa legislação e sobre a contribuição de cada um dentro do programa de adequação.

O processo de adequação LGPD não é um processo rápido ou fácil que envolverá todos os setores do CFT/CRTs

Em caso de dúvidas, sugestões, entre em contato com os responsáveis pela Proteção de Dados no CFT/CRTs.



